



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 256 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA PÁTTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO PATRIMONIAL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 72.918.782/0001-53, com sede administrativa à Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, em Ibatinga/SP, CEP: 14.940-097, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**,

e, de outro lado a empresa **PÁTTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.152.675/0001-23, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 545, bairro Centro, CEP: 14.990-000, em Irapuã/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SAMUEL APARECIDO PATTERO**,

único sócio componente da Sociedade Limitada, celebram o presente contrato administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal aplicável e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. O objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de diagnóstico, assistência, orientação, inventário, conciliação, mensuração, avaliação, depreciação e regularização do patrimônio mobiliário da Câmara Municipal, abrangendo aproximadamente 393 (trezentos e noventa e três) bens móveis, com atualização controlada do sistema informatizado de patrimônio e entrega dos produtos especificados neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. O quantitativo de bens é estimado. A remuneração, o regime de execução e o tratamento de eventual variação deverão observar a planilha de preços e os critérios de medição do Termo de Referência, vedada a execução de quantitativos adicionais sem prévia autorização formal.

1.3. Integram o objeto, sem prejuízo do detalhamento do Termo de Referência:



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

- a) diagnóstico da situação patrimonial, plano de trabalho, cronograma, metodologia e matriz de responsabilidades;
- b) revisão ou elaboração das normas internas e dos fluxos patrimoniais, em conformidade com o MCASP, o PCASP, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a legislação vigente;
- c) orientação e capacitação da Comissão de Patrimônio e dos agentes indicados pela Contratante;
- d) identificação, localização, registro fotográfico, classificação e inventário dos bens móveis;
- e) conciliação entre a existência física, os termos de responsabilidade, os registros patrimoniais e os registros contábeis;
- f) apuração técnica de vida útil, valor residual, valor contábil, depreciação acumulada, indícios de redução ao valor recuperável e, quando cabível e autorizada, reavaliação;
- g) elaboração de relatório e memória de cálculo individual por bem, com evidências e fontes verificáveis;
- h) preparação de minutas e listagens para transferências, bens não localizados, bens inservíveis e baixas, sem substituir as decisões da Comissão de Patrimônio e da autoridade competente;
- i) parametrização e atualização do sistema patrimonial, em ambiente controlado, após validação e autorização da Contratante;
- j) apoio à conciliação contábil, sem assumir atribuições privativas do responsável pela contabilidade da Câmara Municipal;
- k) entrega dos bancos de dados, arquivos editáveis, relatórios em PDF/A, evidências, trilha de alterações, cópia de segurança e relatório final.

1.4. Não integram automaticamente o objeto serviços não descritos, aquisição ou licenciamento de software, hospedagem, manutenção continuada, guarda de documentos, fornecimento permanente de mão de obra ou atos decisórios reservados aos agentes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA.

2.1. Vinculam as partes, independentemente de transcrição, o processo administrativo, o edital ou ato de contratação direta, o Termo de Referência, a proposta da Contratada, os esclarecimentos e os anexos.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: a Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável; o instrumento convocatório ou ato autorizativo; o Termo de Referência; este contrato; e a proposta, sempre preservadas as condições mais favoráveis ao interesse público que não alterem ilegalmente a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS, PRODUTOS E CRITÉRIOS DE ACEITE.

3.1. A execução será organizada nos seguintes produtos:

Produto 1 – Plano de Trabalho e Diagnóstico Deverá conter diagnóstico da situação encontrada, metodologia, cronograma de execução, definição das atividades e matriz de responsabilidades.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Prazo: conforme cronograma aprovado no Plano de Trabalho, observado o prazo global de 30 (trinta) dias para execução do conjunto inicial dos serviços, contado da emissão da Ordem de Serviço.

Produto 2 – Normas, Procedimentos e Orientação Técnica Compreenderá revisão ou elaboração de procedimentos relativos à gestão patrimonial, orientação e capacitação da Comissão de Patrimônio e dos agentes indicados pela Administração.

Produto 3 – Inventário Físico e Fotográfico Compreenderá identificação, localização, classificação, registro fotográfico dos bens, atualização dos responsáveis e apresentação de relatório de divergências.

Produto 4 – Conciliação, Mensuração e Avaliação Compreenderá a conciliação dos registros, cálculo de depreciação, análise de vida útil, valor residual, valor contábil, avaliação ou reavaliação, quando aplicável, acompanhada de memória de cálculo individualizada.

Produto 5 – Regularizações Patrimoniais Compreenderá elaboração de minutas, relatórios e listas referentes a transferências, bens não localizados, inservíveis, regularizações e eventuais baixas, para análise e decisão da Administração.

Produto 6 – Atualização e Encerramento Compreenderá atualização validada do sistema patrimonial, conciliação final, relatório técnico conclusivo, entrega dos bancos de dados, arquivos editáveis, relatórios, evidências, cópias de segurança e transferência das informações e conhecimentos necessários à continuidade da gestão. Acompanhamento durante a vigência.

3.1.1. Durante a vigência contratual, a contratada deverá prestar acompanhamento, assistência, assessoria e orientação quanto aos novos bens patrimoniais adquiridos pela Câmara Municipal, auxiliando na adequada identificação, registro e incorporação desses bens ao patrimônio.

3.2. O aceite de cada serviço ficará condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios: (I) conferência e validação pela fiscalização; (II) realização mínima de 10%; (III) inexistência de erros classificados como críticos; (IV) observância de taxa máxima de inconsistência de 10%; (V) apresentação das evidências comprobatórias da execução dos serviços; e (VI) correção de eventuais conformidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva comunicação pela fiscalização.

3.3. O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal após a entrega; o recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Patrimônio designada, depois da verificação de quantidade, qualidade, integridade dos dados e aderência ao Termo de Referência. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios ocultos ou informações incorretas.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA PATRIMONIAL E DAS VEDAÇÕES TÉCNICAS.

4.1. A mensuração e a depreciação observarão a natureza, a condição, a data de disponibilidade para uso, a vida útil, o valor residual, o método aplicável e os registros anteriores de cada bem, conforme política contábil aprovada pela Contratante e normas vigentes.

4.2. A avaliação ou reavaliação não será baseada automaticamente em três cotações de bens novos. Deverá considerar mercado ativo ou, quando inexistente, técnica de avaliação justificável, estado



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

de conservação, obsolescência, capacidade de serviço, idade, vida útil remanescente e fontes rasqueáveis. As premissas e limitações deverão constar da memória de cálculo.

4.3. Bens não localizados, irrecuperáveis, ociosos ou inservíveis não poderão ser baixados automaticamente pela Contratada. A baixa dependerá de processo administrativo, apuração, manifestação da Comissão de Patrimônio e autorização da autoridade competente.

4.4. Qualquer lançamento no sistema dependerá de cópia de segurança testada, perfil individual de acesso, registro de log, validação prévia e autorização da fiscalização. É vedada a exclusão definitiva de registros, a sobreposição de histórico ou alteração direta do banco de produção sem mecanismo de reversão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

5.1. A vigência será de 06 (seis) meses, contados da assinatura e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contado da emissão da ordem de serviço, observados o cronograma e os prazos de recebimento.

5.2. A prorrogação somente será admitida nas hipóteses e condições legais, mediante justificativa, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação, verificação de impedimentos e termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência. É vedada a prorrogação automática ou baseada apenas na vontade das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOS PREÇOS E DO REAJUSTE.

6.1. O valor total global é de R\$12.997,00 (doze mil novecentos e noventa e sete reais), sujeito à confirmação da realização dos serviços prestados.

6.2. O preço inclui tributos, encargos, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, sistemas, materiais, seguros e todos os custos necessários à execução integral.

6.3. Os preços serão reajustados somente após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, pelo IPCA, ou por índice setorial definido e justificado no processo, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, pendência documental ou não aceitação dos serviços ou produtos da respectiva etapa, a CONTRATADA será notificada para regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência, ressalvada a possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal, conforme classificação a ser indicada pela Contabilidade: Programa/Ação: 01 031 0039 2162 0000 - Manutenção da Câmara de Vereadores Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Elemento/Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

7.2. Para exercícios seguintes, a indicação ocorrerá após a aprovação do orçamento correspondente, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

- 8.1. O pagamento será realizado por serviço efetivamente entregue, após apresentação da nota fiscal, relatório de execução e documentos de regularidade exigíveis.
- 8.2. A fiscalização terá 10 (dez) dias úteis para o recebimento provisório e a Contratante terá 30 (trinta) dias úteis para a liquidação. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação.
- 8.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência, serviço não aceito ou obrigação pendente, a Contratada será notificada para correção, sem suspensão automática do contrato. A parcela incontroversa poderá ser paga, quando juridicamente cabível.
- 8.4. O atraso imputável à Contratante ensejará atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 3% ao mês, calculados proporcionalmente, salvo regra local específica.
- 8.5. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as inconsistências, falhas ou inadequações identificadas nos serviços ou produtos entregues, no prazo estabelecido pelo gestor ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto com equipe qualificada, metodologia aprovada e observância integral do contrato e do Termo de Referência;
- b) designar preposto e manter relação nominal dos profissionais com acesso aos sistemas e dados;
- c) corrigir, refazer ou substituir, sem custo adicional e no prazo fixado, entregas com vícios ou inconsistências;
- d) manter as condições de habilitação e comunicar fatos que possam impedir a execução;
- e) preservar documentos, dados, credenciais, registros e histórico patrimonial;
- f) manter sigilo, responder por seus empregados e reparar danos causados;
- g) entregar documentação técnica, arquivos editáveis, bases estruturadas, manuais, logs, cópias de segurança e senhas institucionais;
- h) permitir auditoria e acesso da fiscalização às evidências da execução;
- i) comunicar incidente, erro relevante, perda, corrupção ou acesso indevido imediatamente;
- j) cumprir obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) emitir a ordem de serviço, fornecer acesso controlado, informações, documentos e ambiente de trabalho necessários;
- b) designar gestor, fiscal e substitutos e registrar as ocorrências da execução;
- c) disponibilizar a Comissão de Patrimônio e os responsáveis contábil e tecnológico para validações;
- d) aprovar previamente as políticas, vidas úteis, valores residuais, procedimentos de baixa e alterações no sistema;



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

e) receber, verificar e decidir motivadamente sobre os produtos;

f) efetuar o pagamento das parcelas liquidadas e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem redução da responsabilidade da Contratada.

11.2. O fiscal registrará ocorrências, realizará conferências e medições, solicitará correções e comunicará ao gestor situações que ultrapassem sua competência. A Contratada deverá atender às determinações legítimas no prazo fixado.

11.3. Fica designada como Fiscal do Contrato a funcionária Kátia Cristina Bazoni e como Gestora do Contrato a funcionária Etienne de Oliveira Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

12.1. A Contratante é controladora e a Contratada é operadora dos dados pessoais tratados para execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018. A Contratada tratará dados apenas segundo instruções documentadas, com finalidade, necessidade, segurança, prevenção e controle de acesso.

12.2. É vedado copiar, reter, compartilhar, transferir ou utilizar dados, documentos e credenciais para finalidade própria; usar nuvem, dispositivo, software ou suboperador sem autorização; ou manter cópias após o encerramento. A devolução e a eliminação segura das cópias de trabalho deverão ser comprovadas.

12.3. Incidentes deverão ser comunicados imediatamente, com descrição, dados afetados, titulares, riscos, medidas de contenção e evidências necessárias às providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

13.1. É vedada a cessão ou transferência do contrato. A subcontratação somente será admitida se expressamente prevista no Termo de Referência e previamente autorizada, limitada a parcela auxiliar, mantida a responsabilidade integral da Contratada. É vedada a subcontratação do núcleo técnico, da avaliação patrimonial e do acesso ou alteração do sistema, salvo justificativa e autorização específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

14.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros que possam ser feitos por apostila. Pedidos de recomposição deverão ser instruídos com fato gerador, nexos causal, memória de cálculo e documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

15.1. Pela prática das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme arts. 156 a 163 da mesma Lei.

15.2. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento). A multa compensatória será de 10% a 20% sobre o valor da parcela ou do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da reparação integral do dano.

15.3. A aplicação considerará natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e programa de integridade. As multas poderão ser descontadas de créditos ou cobradas pelos meios legais, sem afastar a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento motivado, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das consequências legais, da apuração de responsabilidades e da continuidade das medidas necessárias à preservação dos dados e do patrimônio.

16.2. Na extinção, a Contratada entregará imediatamente bases, arquivos, documentos, credenciais, relatórios, cópias de segurança e histórico de alterações, prestará transição assistida e eliminará cópias remanescentes conforme orientação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA.

17.1. A Contratante divulgará o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo legal do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e promoverá as demais publicações exigidas pela legislação local. A divulgação no PNCP é condição indispensável à eficácia do contrato e dos aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante conforme a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público, a legislação aplicável e, subsidiariamente, a teoria geral dos contratos e o direito privado.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ibatinga/SP, ressalvadas as competências legais, para dirimir questões não solucionadas administrativamente.

O presente instrumento é lavrado em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ibatinga/SP, 24 de setembro de 2026.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga
Contratante

PATTERO
ADMINISTRACAO E
CONTABILIDADE PUBLICA
LTD:15152675000123
Assinado de forma digital por
PATTERO ADMINISTRACAO E
CONTABILIDADE PUBLICA
LTD:15152675000123
Dados: 2026.09.29 16:25:01 -03'00'

SAMUEL APARECIDO PATTERO
Páttero Administração e Contabilidade Pública Ltda.
Contratada



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Célio Roberto Aristão

RG nº. [REDACTED]

Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado

RG nº. [REDACTED]

Testemunha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7CD-C3C7-FEC7-9D27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO (CPF [REDACTED]) em 24/09/2026 12:49:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CELIO ROBERTO ARISTAO (CPF [REDACTED]) em 25/09/2026 16:25:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF [REDACTED]) em 27/09/2026 17:00:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/F7CD-C3C7-FEC7-9D27>